



SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE SABARÁ

FACULDADE DE SABARÁ

REGIMENTO

**Sabará - MG
2021**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IES E SEUS OBJETIVOS	1
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	4
Capítulo I - Da Administração	4
Seção I - Dos Órgãos Gerais	4
Seção II - Dos Órgãos Colegiados.....	5
<i>Sub-Seção I - Disposições Gerais</i>	5
<i>Sub-Seção II - Do Conselho Superior</i>	7
<i>Sub-Seção III - Dos Colegiados de Curso</i>	10
Seção III - Das Diretorias.....	14
Capítulo II - Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas	17
Seção I - Da Secretaria Geral	17
Seção II - Do Financeiro e da Contabilidade	20
Capítulo III - Dos Órgãos Suplementares	21
Seção Única - Disposições Gerais	21
<i>Sub-Seção I - Da Biblioteca</i>	21
<i>Sub-Seção II - Das Coordenadorias</i>	21
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	23
Capítulo I - Dos Cursos.....	23
Seção I - Da Natureza dos Cursos	23
Seção II - Dos Cursos de Especialização.....	24
Seção III - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros.....	25
Seção IV - Dos Conteúdos Especiais	25
Capítulo II - Dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio.....	26
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	27
Capítulo I - Do Calendário Escolar	27
Capítulo II - Do Processo Seletivo à Graduação	28
Capítulo III - Das Matrículas à Graduação	30

Capítulo IV - Do Trancamento de Matrícula à Graduação	31
Capítulo V - Das Transferências	32
Capítulo VI - Do Aproveitamento de Estudos	34
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DA GRADUAÇÃO	36
Capítulo I - Da Avaliação Institucional, do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática dos Cursos de Graduação	36
Seção I - Da Avaliação Institucional	36
Seção II - Do Planejamento do Ensino	37
Seção III - Da Orientação Geral	37
Seção IV - Da Coordenação Didática	38
Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação	39
Capítulo III - Dos Estágios Supervisionados	41
Capítulo IV - Da Pesquisa e das Atividades de Extensão	42
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	44
Capítulo I - Disposições Gerais	44
Capítulo II - Do Corpo Docente	44
Seção I - Das Categorias	44
Seção II - Da Seleção	45
Seção III - Dos Direitos e Deveres	45
Seção IV - Das Competências	47
Capítulo III - Do Corpo Discente	48
Seção I - Da Constituição	48
Seção II - Dos Direitos e Deveres	49
Seção III - Da Representação Estudantil na Graduação	50
Seção IV - Da Monitoria na Graduação	51
Seção V - Da Assistência ao Estudante	52
Seção VI - Dos Prêmios aos Alunos da Graduação	53
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	54
Seção I - Da Constituição	54
Seção II - Dos Direitos e Deveres	54

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	55
Capítulo I - Disposições Gerais.....	55
Capítulo II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	56
Capítulo III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	58
Capítulo IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil.....	59
Capítulo V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	60
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	62
TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	64
Capítulo I - Do Grau.....	64
Capítulo II - Da Colação de Grau.....	64
Capítulo III - Dos Diplomas e Certificados.....	65
Capítulo IV - Dos Títulos Honoríficos	66
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	67
TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO- FINANCEIRO	68
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	70

TÍTULO I

DA IES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE SABARÁ, com limite territorial de atuação cons- crito ao município de Sabará, Estado de Minas Gerais, credenciada pela Portaria nº 897, de 13 de agosto de 1998, do Ministério da Educação - MEC, é um estabeleci- mento isolado de ensino superior, mantido pela **Sociedade Educacional e Cultural de Sabará - SOECS**, associação civil sem fins econômicos, entidade de direito privado criada em 08/12/95 e registrada sob o número 215/96 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com sede e foro no município de Sabará, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A FACULDADE se rege pela legislação federal pertinente, pelos or- denamentos da entidade mantenedora e por este Regimento.

Art. 3º São finalidades específicas da FACULDADE DE SABARÁ

- I - participar do processo de desenvolvimento regional, esta- dual e nacional, como agência formadora de recursos huma- nos qualificados;
- II - atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos no atingimento de suas metas, no campo da Educação;
- III - colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particu- larmente da região em que se localiza;
- IV - atuar para a educação ambiental, com a formação de uma cultura com vistas à valorização e à preservação do meio am- biente;
- V - integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação;
- VI - promover a formação de nível superior e de pós-graduação;

VII - atuar para a extensão, para a educação continuada, para o estímulo do conhecimento e para a integração social; e

VIII - Difundir a cultura, em seus vários aspectos, com destaque para a Cultura Mineira.

Art. 4º São objetivos específicos da FACULDADE DE SABARÁ:

I - formar profissionais de nível superior;

II - formar profissionais na pós-graduação;

III - formar profissional de nível técnico pós médio;

IV - formar profissionais técnicos e pesquisadores;

V - realizar, quando lhe for possível, pesquisas e estudos nos domínios da cultura, da ciência e da técnica por ele abrangidos, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social da sua região de influência;

VI - prestar assistência técnica qualificada a empreendimentos, públicos e privados, em seu campo de atuação;

VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional a que se integra.

Parágrafo único. A FACULDADE DE SABARÁ, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

I - proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de responsabilidade social e de melhorias das condições de vida da comunidade municipal e regional;

II - assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

III - promover a extensão e a educação continuada;

IV - incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

V - contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana;

VI - despertar a consciência crítica, reflexiva e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, solidariedade, ética, cidadania, inclusão e equilíbrio ambiental.

Art. 5º A FACULDADE DE SABARÁ estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino, de extensão e os resultados da pesquisa, esta, quando for implementada.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, A FACULDADE DE SABARÁ com a anuência da Entidade Mantenedora, e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I Da Administração

Seção I Dos Órgãos Gerais

Art. 7º A administração da FACULDADE DE SABARÁ é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

I - Conselho Superior;

II - Diretorias;

III - Colegiados de Curso.

§ 1º São quatro as Diretorias:

I – Diretoria Geral;

II – Diretoria da Secretaria Geral;

III – Diretoria Institucional;

IV – Diretoria Executiva.

§ 2º Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.

Seção II Dos Órgãos Colegiados

Sub-Seção I *Disposições Gerais*

Art. 8º O Conselho Superior e o Colegiado de Curso são os órgãos colegiados da FACULDADE DE SABARÁ funcionando e deliberando com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento Escolar.

Art. 9º As decisões dos colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo esses colegiados, a seu juízo, decidir pela adoção de voto nominal ou secreto, in casu.

Art. 10. Não é permitido voto por procuração.

Art. 11. O Presidente do colegiado tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate, e restrito a votação não secreta.

Art. 12. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do docente-membro de categoria magisterial mais elevada ou do mais antigo no magistério; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Art. 13. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

Art. 14. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do colegiado.

§ 1º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, são expedidas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na primeira (1ª) convocação, ou de vinte e quatro (24) horas, na segunda (2ª).

§ 3º As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a pauta dos trabalhos.

Art. 16. Das reuniões, são lavradas as atas próprias, pelo Secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes.

Art. 17. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um (1) aluno, com direito apenas a voz.

Art. 18. Os representantes do Corpo Discente nos órgãos colegiados são indicados pelo Diretório Acadêmico - DA, na forma de seu Estatuto.

Art. 19. É vedado a órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionam diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse da Instituição.

Sub-Seção II *Do Conselho Superior*

Art. 20. O Conselho Superior, órgão supremo de deliberação, nos campos administrativo, didático-científico e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Geral;

II - pelos Presidentes dos Colegiados de Curso;

III - por três (3) representantes dos Professores, eleitos pelos seus pares;

IV - por um (1) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação superior.

Parágrafo único. Os representantes docentes e técnico-administrativo são eleitos, em eleição realizada sob a presidência do Diretor Geral e têm mandato de dois (2) anos, permitida uma renovação.

Art. 21. O Conselho Superior se reúne a cada semestre.

Art. 22. O Conselho Superior se reúne sob a presidência do Diretor Geral e, na ausência deste, de seu substituto regimental, observado o disposto no Artigo 12.

Art. 23. Por decisão do plenário, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 24. Compete ao Conselho Superior, no âmbito da FACULDADE:

- I - aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do Sistema de Ensino;
- II - aprovar propostas de planos de aplicação dos recursos vinculados às atividades acadêmicas;
- III - aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da Entidade Mantenedora;
- IV - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- V - aprovar os Regulamentos e os Prêmios conferidos pela FACULDADE DE SABARÁ;
- VI - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;
- VII - tomar conhecimento do relatório anual das atividades, elaborado pela Diretoria Acadêmica, e avaliá-lo;
- VIII - orientar as propostas de orçamento do Colegiado de Curso;
- IX - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área, e de qualquer espécie;
- X - aprovar o programa anual de atividades no campo de ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI - aprovar os currículos plenos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento sobre os Regulamentos;

- XII - aprovar o Calendário Escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIII - aprovar os planos dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;
- XIV - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários e seus programas, e indicar os professores;
- XV - acompanhar o trabalho do Núcleo Docente Estruturante – NDE e da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- XVI - aprovar o plano de atividades, incluídos ensino e pesquisa, para realização entre os períodos letivos;
- XVII - sugerir a indicação de candidatos que devem ser admitidos para função de magistério;
- XVIII - decidir questões sobre matrículas, exames, trabalhos escolares, e transferências para a FACULDADE DE SABARÁ, em grau de recurso;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento;
- XX - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

Sub-Seção III *Dos Colegiados de Curso*

Art. 29. Os Colegiados de Curso têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 30. O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - pelos docentes dos cursos de graduação, em exercício; e

III - por um (1) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos regularmente matriculados.

Art. 31. Reúne-se, ordinariamente, três vezes por semestre.

Art. 32. Da ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria Acadêmica, para conhecimento e arquivo em seção própria.

Art. 33. Cabe ao Colegiado de Curso, na organização de seus programas, opinar sobre a distribuição dos trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

Art. 34. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 35. O Presidente pode escolher livremente, dentre os membros do Colegiado de Curso, aqueles que devam exercer as funções de Secretário e Suplente de Secretário, durante o seu mandato.

Art. 36. Incumbe a cada Colegiado de Curso:

- I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Acadêmica;
- III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV - colaborar com o Conselho Superior na organização dos planos gerais de ensino e no exame de recursos no caso de processos de transferência, adaptações, aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares;
- V - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho Superior;
- VI - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto nos Artigos 115 a 117;
- VII - propor a indicação de professores visitantes;
- VIII - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- IX - sugerir ao Diretor Geral os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- X - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas do Colegiado de Curso, com as respectivas justificações;

- XI - fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado;
- XII - pronunciar-se sobre propostas de modificação na organização didática da FACULDADE DE SABARÁ;
- XIII - pronunciar-se sobre convênios, acordos e/ou contratos com outras instituições;
- XIV - opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários, elaborado pela Diretoria Executiva;
- XV - opinar sobre a concessão de dispensa temporária a professores;
- XVI - apreciar representações contra professores, encaminhadas na forma do Artigo 150 deste Regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo Artigo;
- XVII - fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do ano letivo, e pronunciar-se nas propostas de contratação;
- XVIII - opinar sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da FACULDADE DE SABARÁ, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XIX - tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria Acadêmica e opinar sobre as atividades desenvolvidas;
- XX - responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior e pela Diretoria Acadêmica;

XXI - opinar, em grau de recurso, sobre questões a serem submetidas ao Conselho Superior;

XXII - conhecer dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes;

XXIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Art. 37. Compete ao Coordenador de Curso:

I - participar, com direito a voz e voto, do Conselho Superior;

II - representar o Colegiado de Curso junto à Diretoria Acadêmica;

III - superintender todo o serviço administrativo do Colegiado de Curso, e promover a execução das decisões do Colegiado;

IV - executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior e da Diretoria Acadêmica, aplicáveis ao Colegiado de Curso;

V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, no âmbito do Colegiado de Curso;

VI - cooperar com os demais setores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino;

VII - supervisionar, no âmbito do Colegiado de Curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;

VIII - exercer, no âmbito do Colegiado de Curso, a ação disciplinar;

IX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente do Colegiado de Curso, encaminhando ao Diretor Geral as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;

X - apresentar relatório anual das atividades do Colegiado de Curso, ao Diretor Geral, com as análises e considerações que, a respeito, julgar procedentes;

XI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Seção III Das Diretorias

Art. 38. As Diretorias coordenam, fiscalizam e superintendem as atividades institucionais.

Art. 39. Os Diretores são designados pela Entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato dos Diretores Acadêmico é de cinco (5) anos, permitida a recondução.

§ 2º Durante sua gestão, os Diretores podem ser dispensados do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do Conselho Superior.

Art. 40. São competências dos Diretores:

- I - superintender todo o serviço da FACULDADE DE SABARÁ, no campo administrativo, gerenciando as suas atividades;
- II - representar A FACULDADE DE SABARÁ junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- III - relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações por ela solicitadas, e cumprindo, no que couber, as suas determinações;
- IV - **fazer cumprir** diretrizes gerais sobre Coordenação de Cursos e/ou de áreas de formação;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da Mantenedora que se apliquem à FACULDADE DE SABARÁ;
- VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos previstos, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE DE SABARÁ, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- VIII - designar os coordenadores de curso ou de área, definindo-lhes atribuições;
- IX - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- X - conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
- XI - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou componentes curriculares;

- XII - expedir convocação de reuniões do Conselho Superior e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
- XIII - responder consultas que lhe sejam feitas pelos colegiados superiores e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;
- XIV - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XV - designar o Secretário Acadêmico e o Bibliotecário da FACULDADE DE SABARÁ;
- XVI - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XVII - autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da FACULDADE DE SABARÁ;
- XVIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior, e à Mantenedora, relatório das atividades da FACULDADE no ano letivo anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XIX - propor alterações neste Regimento, na forma do Artigo 196;
- XX - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Art. 41. Em casos de manifesta urgência, o Diretor Geral pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo não previstas neste Regimento, ad referendum do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 42. A substituição do Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Diretor da Secretaria Geral, designado na forma do titular e com mandato igual ao deste.

Parágrafo único. Em caso de vacância da função de Diretor Geral, o Diretor da Secretaria Geral assume temporariamente a Diretoria Geral, até que a Entidade Mantenedora promova a designação de novo Diretor Geral.

Capítulo II

Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas

Art. 43. São órgãos de apoio administrativo a Secretaria Geral, a Tesouraria e a Contadoria.

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 44. A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 45. A Secretaria Geral é dirigida pelo Diretor da Secretaria Geral.

Parágrafo único. Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas, podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da Secretaria Geral.

Art. 46. Observado o disposto no Regulamento próprio, compete ao Diretor da Secretaria Geral e aos serviços sob sua responsabilidade:

- I - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- II - propor ao Diretor Geral o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor Geral e expedir a correspondência deste;
- VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Geral, a estudo do NDE e da CPA e a estudo e deliberação do Conselho Superior e do Colegiado de Curso;
- VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX - redigir, assinar e publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor Geral;
- X - assinar com o Diretor Geral:
 - a) os diplomas conferidos providenciando-lhes o registro oficial;
 - b) os termos de colação de grau e outros;

- XI - cumprir e fazer cumprir os ordens e instruções emanadas da Diretoria Geral;
- XII - zelar pelo rápido andamento de documentos e processos em curso, contribuindo para dinamizar o processo decisório;
- XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor Geral;
- XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XVI - manter em ordem as dependências da FACULDADE;
- XVII - propor ao Diretor Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Geral, na sua esfera de atuação.

Art. 47. Os serviços de manutenção das dependências físicas, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, são diretamente vinculados à Mantenedora, realizando-se sob supervisão da Diretoria Executiva.

Seção II

Do Financeiro e da Contabilidade

Art. 48. Os encargos financeiros e de contabilidade são exercidos pela Entidade Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para a instituição de ensino.

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva, além da gestão dos recursos financeiros e da contabilidade, aquela relativa a recursos humanos e controle de material e patrimônio,

Art. 50. Ao final de cada exercício financeiro, o setor Contábil da Entidade Mantenedora elabora um relatório demonstrativo do comportamento financeiro, encaminhado à mantida, visando oferecer orientação aos seus administradores, com vistas, particularmente, às futuras propostas orçamentárias.

Parágrafo único. O relatório demonstrativo será detalhado, visualizando, sob a ótica do setor, o resultado de projetos implantados e empreendimentos postos a funcionar no âmbito da FACULDADE.

Art. 51. O recebimento de quaisquer valores destinados a FACULDADE é realizado pela Entidade Mantenedora, sendo vedado a quaisquer outros setores.

Capítulo III Dos Órgãos Suplementares

Seção Única Disposições Gerais

Art. 52. São órgãos suplementares a Biblioteca, a Coordenadoria de Estágio, a Coordenadoria dos Cursos Técnicos, a Coordenadoria de Extensão, a Coordenadoria Pós-Graduação e a Coordenadoria de Registros.

Sub-Seção I Da Biblioteca

Art. 53. A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 54. A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado.

Art. 55. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

Sub-Seção II Das Coordenadorias Suplementares

Art. 56. As Coordenadorias de Estágio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Extensão, da Pós-Graduação e Registro são diretamente vinculadas à Diretoria Geral. Consistem em órgãos voltados a coordenar, orientar, executar, acompanhar e fiscalizar, respectivamente, a realização dos estágios dos cursos de

Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de graduação; as atividades de extensão; as atividades da pós-graduação; os registros históricos de todas as ações e atividades desenvolvidas dentro das Políticas Institucionais constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como, de todos os feitos históricos da comunidade acadêmica. Compete à cada Coordenadoria o desenvolvimento de todas as atividades relativas à sua função, desde o entendimento com as Coordenações dos Cursos, com o NDE e com os Colegiados de Curso, até o relacionamento com as Diretorias.

Art. 57. Os Coordenadores-Chefes das Coordenadorias são escolhidos pelo Diretor Geral, dentre profissionais qualificados para a função.

Art. 58. As Coordenadorias de Estágios, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Extensão, de Pós-Graduação e de Pesquisa, e de Registros, obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I Dos Cursos de Educação Superior

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 59. A FACULDADE pode manter cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão, e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Parágrafo único. A FACULDADE pode manter a oferta de seus cursos tanto na modalidade presencial como à distância, de acordo a legislação pertinente, conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico Institucional e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 60. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação próprias.

§ 1º Os Cursos Sequenciais são programas de estudos concebidos para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo.

§ 2º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 3º Os cursos de graduação de nível tecnológico são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 4º Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:

- I - as Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela legislação pertinente;
- II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão; e
- III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

§ 5º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II Dos Cursos de Especialização

Art. 61. Os cursos de especialização, ministrados em nível de pós-graduação *lato sensu* são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais

tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Parágrafo único. Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes.

Seção III

Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

Art. 62. Os cursos não definidos como sequenciais, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, aprovados pelos Colegiados de Curso, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o Artigo têm, como preocupação primeira, o processo de formação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

Seção IV

Dos Conteúdos Especiais

Art. 63. A FACULDADE incluirá em conteúdos de componentes curriculares ou em atividades curriculares diversas, dos seus cursos de graduação, a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; Educação Ambiental; e Educação em Direitos Humanos.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE, definido no art. 99, desenvolverá Plano Anual de atendimento à legislação específica sobre os conteúdos especiais definidos no Artigo.

§ 2º O Plano Anual será aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 64. A FACULDADE inclui a disciplina LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nos Projetos Pedagógicos de seus cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Seção I

Dos Cursos de Educação Profissional

Art. 65. A FACULDADE, em atendimento às necessidades da sociedade, poderá desenvolver cursos de formação profissional Técnico de Nível Médio correlatos aos cursos de graduação já ofertados, ou não, atendendo as demandas.

§1º. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio previstos para serem ofertados pela FACULDADE:

I – TÉCNICO EM MINERAÇÃO;

II – TÉCNICO EM LOGÍSTICA;

III – TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS;

IV – TÉCNICO EM CUIDADOR DE IDOSOS

V- TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS;

§2º. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio se adequam à legislação vigente, com organização definida cada qual em seu Projeto Político Pedagógico, Plano de Curso, previstos em regulamentação geral da instituição o que prevê este Regimento.

§ 3º A FACULDADE preservará todas ações de organização dispensados para os cursos superiores, primando pela qualidade dos cursos Educação Profissional Técnica de Nível Médio com equidade ao tratado aos cursos de educação Superior.

§ 4º Cumprir-se-á os artigos 63 e 64 também para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Do Calendário Escolar

Art. 66. O ano letivo compreende dois períodos, no caso do Ensino Superior e dois módulos, no caso da Educação Profissional, com início e término previstos no Calendário Escolar, podendo incluir ainda períodos extraordinários.

§ 1º O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, sendo cem (100) dias para cada um dos períodos/módulos semestrais, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

§ 2º Os cursos tanto de graduação quanto de educação profissional funcionam no turno noturno, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros turnos.

Art. 67. As primeiras avaliações globais, finais, quando previstas, o são para imediatamente em seguida ao término do ensino no calendário escolar, devendo as segundas respeitar um interregno de quinze (15) dias, no mínimo, da realização dessas primeiras.

Art. 68. O Calendário Escolar estabelece os períodos de aulas e atividades e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos alunos nos cursos presenciais.

Art. 69. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da FACULDADE, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 70. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do Colegiado de Curso ou de toda a FACULDADE, para alcançar o mínimo de dias letivos, fixado no § 1º do Artigo 66 deste Regimento, e, no âmbito de componente curricular, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

Capítulo II Do Processo Seletivo

Art. 71. O processo seletivo tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Parágrafo único. Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, a FACULDADE tornará público, por meio do site, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, sistemas de avaliação e valores de encargos, obedecida a legislação vigente.

Art. 72. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. A FACULDADE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 73. Os resultados obtidos em processo seletivo são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 74. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, cursos oferecidos, atos autorizativos dos cursos, número de vagas autorizadas, turnos de oferta, número de alunos por turma, local de funcionamento dos cursos, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e demais normas de acesso.

Art. 75. O processo seletivo é realizado semestralmente subordinando-se aos limites de vagas semestrais autorizadas para cada curso.

Art. 76. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor Geral, instruída com os seguintes documentos:

I - prova de identidade do candidato;

II - prova do pagamento de taxa de inscrição.

Parágrafo único. No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste Artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

Art. 77. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho Superior.

Capítulo III **Das Matrículas**

Art. 78. A matrícula é feita por período semestral, observado o disposto no Artigo 80.

Parágrafo único. A FACULDADE, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nos componentes curriculares de seus cursos a interessados que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, conforme disposto no § 2º do Artigo 123.

Art. 79. O requerimento de matrícula inicial é dirigido à Diretoria da Secretaria Geral, acompanhado de:

- I - prova de conclusão de curso médio ou equivalente;
- II - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
- III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações para com o Serviço Militar;
- IV - Cédula de Identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V - Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
- VI - prova de pagamento da parcela correspondente da semestralidade escolar.

§ 1º Em caso de curso médio realizado no estrangeiro, a equivalência viabilizada no inciso I deve ser comprovada com declaração formal de órgão competente.

§ 2º Os candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do Artigo.

§ 3º Os documentos referidos nos incisos I, II, III, IV e V são devolvidos ao aluno.

Art. 80. A renovação da matrícula realiza-se em estrita obediência ao regime definido para o curso.

Art. 81 Ao aluno reprovado em até três (3) componentes curriculares é permitida a matrícula, em regime de dependência, na série imediatamente subsequente.

Art. 82. Pode-se recusar nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização, previsto no Projeto Pedagógico, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização de curso de graduação em até cinquenta por cento (50%), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pelo Colegiado do Curso, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

§ 2º Em caso de alteração curricular durante o afastamento, sujeita-se o estudante em retorno, ao cumprimento do currículo em execução no período em que retornará.

Capítulo IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 83. O trancamento de matrícula deve observar os seguintes princípios básicos:

I - só pode ser da matrícula total;

II - não pode exceder a dois (2) anos letivos, sequentes ou interpolados, durante todo o curso;

III - não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento; e

IV - interrompe as obrigações acadêmicas do aluno, assim como suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo, e a contagem de tempo para efeito do disposto no Artigo 81 deste Regimento.

Capítulo V Das Transferências

Art. 84. A FACULDADE, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.

§ 1º As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de atividades e outros semelhantes não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.

§ 2º O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado.

§ 3º As adaptações não consideram exigências relativas a processo seletivo.

§ 4º Exige-se do aluno que curse componentes curriculares em falta para completar o currículo do curso, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária.

§ 5º Se a transferência realizar-se durante período letivo e o mínimo de frequência exigido na instituição de origem for inferior ao prescrito para A FACULDADE, prevalece a exigência da instituição de origem até a data do desligamento do aluno.

Art. 85. A FACULDADE proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 86. As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 87. Do aluno em transferência para A FACULDADE exige-se a apresentação do histórico escolar do curso até então realizado, o programa dos componentes curriculares concluídos, com a anotação da carga horária de cada um e ainda os documentos referidos no Artigo 79.

Art. 88. A transferência se fará mediante Processo Seletivo, nas hipóteses de existirem menos vagas do que candidatos, exceto nas situações previstas no Artigo 88 deste Regimento.

Art. 89. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da FACULDADE ou localidade próxima deste.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 90. Os estudantes transferidos na forma do Artigo anterior sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 84 a 87.

Art. 91. A concessão de transferência a alunos regulares da FACULDADE se dará assim que requerida, independentemente de quaisquer situações de pendência existentes entre este e a FACULDADE.

Parágrafo único. A transferência da FACULDADE, deve ser expedida no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

Art. 92. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com A FACULDADE, relativas ao mês seguinte ao vincendo.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 93. A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, A FACULDADE pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa do componente curricular para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.

§ 3º No aproveitamento de estudos pode haver processo de adaptação, na forma adotada para a definição de transferências.

§ 4º Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de componente curricular, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

Art. 94. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior, e estrita obediência àquelas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DA GRADUAÇÃO

Capítulo I

Da Avaliação Institucional, do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática dos Cursos de Graduação

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 95. A FACULDADE instituirá processo de autoavaliação permanente.

§ 1º Os procedimentos da Avaliação Institucional serão processados em estrita obediência às normas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.

§ 2º A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação - CPA, designada pelo Diretor Geral.

§ 3º A CPA terá composição que assegure a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 4º A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da FACULDADE.

§ 5º A CPA é responsável pela condução dos processos internos de avaliação da FACULDADE, bem como pela sistematização dos processos de avaliação, e pela prestação das informações solicitadas pelo MEC.

Seção II Do Planejamento do Ensino

Art. 96. O planejamento do ensino é feito pelos Colegiados de Curso, com a expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atingimento das metas identificadas.

Seção III Da Orientação Geral

Art. 97. A orientação geral do ensino realiza-se através dos Colegiados de Curso, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 98. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, evitando, tanto quanto possível, a duplicação de tópicos e procurando maior rendimento do processo educacional.

Parágrafo único. A orientação do ensino se dirige para metodologias teóricas e práticas, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 99. A orientação dos alunos faz-se:

- I - nos planos pedagógico e de desenvolvimento curricular, pelos professores e pelos Colegiados de Curso respectivos;
- II - por processos de informação e atendimento direto para orientação, nos Colegiados de Curso;
- III - no plano administrativo-operacional, pela Secretaria Acadêmica.

Seção IV Da Coordenação Didática

Art. 100. A coordenação didática dos cursos de graduação cabe aos Colegiados de Curso, em suas diretrizes e orientações gerais.

§ 1º O acompanhamento do Projeto Pedagógico de cada curso será realizado pelo Núcleo Docente Estruturante – **NDE**.

§ 2º São atribuições precípua do Núcleo Docente Estruturante:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

§ 3º O NDE é designado pelo Diretor Geral, para período de três (3) anos, renováveis, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - ser constituído por um mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 4º A escolha dos membros do NDE deve considerar professores que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida pela produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes, e que atuem sobre o desenvolvimento do mesmo.

Capítulo II

Da Verificação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação

Art. 101 - O rendimento escolar do aluno, em cada componente curricular, é verificado em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas, observado o seguinte:

I - a frequência do aluno é obrigatória, sendo necessária a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) para a realização de avaliação final de primeira época ou de época especial;

II - em cada disciplina são distribuídos cem (100) pontos totais cumulativos, incluindo os destacados para as avaliações finais;

III - a distribuição dos pontos pelo semestre, no processo de aferição do rendimento, levará em consideração, preferencialmente, o período de estudos, reservando sempre número de pontos não superior a quarenta(40) para a avaliação final;

IV - dada a natureza de determinada componente curricular, o Colegiado de Curso respectivo pode decidir pela distribuição de todos os pontos ao longo do período de estudos, eliminando as avaliações finais;

V - o aproveitamento mínimo semestral para a prestação de avaliação final de primeira época ou de época especial é de vinte (20) pontos;

VI – a avaliação final de época especial, quando realizada, substitui o resultado obtido na avaliação final de primeira época;

VII - o índice mínimo de aproveitamento para aprovação no componente curricular é de sessenta (60) pontos, obtidos do total de pontos distribuídos; e

VIII – as avaliações podem ser escritas, orais ou práticas, segundo os planos de ensino respectivos.

Art. 102 - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos e sua verificação se faz segundo o disposto nos planos de ensino respectivos, podendo incluir:

I - trabalhos específicos, de natureza várias;

II - provas escritas, orais e práticas;

III - avaliação final, em primeira época ou em época especial; e

IV - Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 103 - O aluno que deixar de comparecer a qualquer trabalho, prova ou exame, perde os pontos respectivos, podendo recuperá-los em prova de segunda chamada se comprovar, mediante requerimento encaminhado ao Diretor da Secretaria Geral no prazo de cinco (5) dias, a contar da cessão do impedimento, que a ausência foi causada por motivo de força maior impeditiva.

Parágrafo único. Inexistindo obrigatoriedade legal para o deferimento, este só poderá ser concedido por decisão do professor do componente curricular.

Art. 104 - O ponto é indivisível, não havendo, em qualquer hipótese, arredondamentos ou complementações.

Art. 105 - É facultado ao aluno, no prazo de três (3) dias da divulgação do resultado pertinente, requerer verificação do somatório de pontos que lhe tenham sido atribuídos.

Art. 106 - Observadas as identificações dos planos de ensino, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado de Curso respectivo, como primeira instância.

Art. 107 - Os professores dispõem do prazo de até 72 (setenta e duas) horas para encaminhamento à Secretaria Geral dos resultados de trabalhos, provas e avaliações.

Capítulo III Dos Estágios Supervisionados

Art. 108. A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, parte integrante dos currículos dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio, como também da graduação, na forma identificada em cada estrutura curricular, tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício direto dessa atividade.

Parágrafo único. O estágio supervisionado curricular obedece ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso, quando for o caso, organizando-se e desenvolvendo-se segundo as necessidades da formação profissional específica e de acordo com a legislação disciplinadora da espécie.

Art. 109. O estágio supervisionado é realizado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Estágios, à qual cabe programar previamente as atividades a serem desenvolvidas, em função das exigências do treinamento e das possibilidades das estruturas oferecidas ao seu desenvolvimento, além de acompanhar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos alunos, como atividade regular de ensino, decidindo pela sua suficiência ou não.

§1º. O estágio curricular supervisionado é acompanhado pelo Coordenador Chefe da Coordenadoria de Estágios, pelo Professor responsável pelo respectivo componente curricular e pelo Coordenador do curso.

§2º A avaliação do desempenho do aluno no estágio se vincula a menção de Suficiência ou Insuficiência, obrigando-se o estagiário a repetir a atividade de treinamento, se considerado insuficiente, e até que obtenha menção de suficiência.

Capítulo IV

Da Pesquisa e das Atividades de Extensão

Art. 110. A FACULDADE incentiva a pesquisa por meio da iniciação científica e por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - Formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- II - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- III - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- V - divulgação dos resultados das pesquisas/iniciação científica realizadas; e

VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 111. As atividades de extensão curricular e extracurricular são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único. O processo de extensão da FACULDADE abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 112. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 113. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na FACULDADE importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 114. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Carreira, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

Capítulo II Do Corpo Docente

Seção I Das Categorias

Art. 115. O Corpo Docente tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Seção II Da Seleção

Art. 116. Os professores são indicados à Mantenedora pelo Diretor Geral, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 117. A qualificação básica e indispensável do docente proposto a admissão deve ser demonstrada pela posse de diploma de graduação, registrado devidamente, expedido por curso superior em que tenha cursado matéria, disciplina ou componente curricular idêntico ou afim ao que vai lecionar.

Parágrafo único. Exige-se, para contratação, que o docente apresente, no mínimo, certificado de conclusão de Curso de Especialização.

Art. 118. É condição essencial para a contratação do professor a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais, não podendo ser indicado para atividade de magistério quem não tenha possibilidade de comparecer à instituição, segundo sua programação de atividades, e de conviver com os estudantes.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 119. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da FACULDADE;

- II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da FACULDADE;
- IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;
- VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social;
- VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

Art. 120. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 121. Em casos especiais, o Diretor Geral, ouvido os Colegiados de Curso, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, por um (1) ano letivo, renovável.

Seção IV Das Competências

Art. 122. O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa no componente curricular a seu cargo, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino do componente curricular e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar o plano de ensino do componente curricular e submetê-lo, na época regulamentar, ao Colegiado de Curso respectivo;
- III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- VI - controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa;

- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- VIII - fornecer à Secretaria Acadêmica as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, observados os prazos específicos;
- IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da FACULDADE, de que participe;
- X - propor ao Colegiado de Curso respectivo medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
- XI - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- XIII - Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

Capítulo III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição

Art. 123. O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial de formação específica, curso de graduação, de pós-graduação lato e stricto sensu ou de curso profissionalizante de Nível Médio.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em cursos sequenciais e em cursos outros, de menor duração, ou em componentes curriculares isolados.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 124. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica;
- IV - fazer-se representar, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as restrições dispostas no Estatuto/Contrato Social próprio;
- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da FACULDADE;

VII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

VIII - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;

IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da FACULDADE;

X - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III

Da Representação Estudantil na Graduação

Art. 125. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, na Comissão Própria de Avaliação - CPA e nos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 126. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.

Art. 127. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Acadêmico são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 128. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 129. É vedado ao Diretório estudantil, no âmbito da FACULDADE, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.

Art. 130. As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Seção IV Da Monitoria na Graduação

Art. 131. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 132. Para a função de monitoria de determinado Colegiado de Curso só pode ser admitido aluno regularmente matriculado nos dois (2) últimos semestres do curso.

Art. 133. Compete ao Diretor Geral a admissão de monitores, mediante solicitação do Colegiado de Curso interessado, após submetê-los a avaliação, na qual demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinado componente curricular.

Parágrafo único. As funções de monitoria são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

Art. 134. Na seleção de candidatos são levados em conta a assiduidade, a conduta, predados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos na avaliação, não podendo ser indicado candidato que não tenha alcançado pontuação de aprovação, no semestre letivo anterior, igual a setenta (70), no

mínimo, em cada componente curricular, e superior a oitenta (80) na área da Monitoria.

Art. 135. Os monitores têm remuneração mensal fixada anualmente pela Diretoria Acadêmica, e são admitidos, a título precário, por ano letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Parágrafo único. A remuneração do Monitor pode estabelecer-se na forma de bolsa de estudo, de valor total ou parcial, segundo entenda a Diretoria Acadêmica.

Art. 136. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo dos componentes curriculares do Curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 137. O número de monitores é fixado anualmente pela Diretoria Acadêmica, atendendo as necessidades manifestadas pelos Colegiados de Curso, levadas em conta as dotações orçamentárias e as necessidades e características das atividades de ensino.

Seção V Da Assistência ao Estudante

Art. 138. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específicas, a FACULDADE procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio moral, material e financeiro - este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis ou não.

§ 2º A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Executivo da FACULDADE, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.

Seção VI Dos Prêmios aos Alunos

Art. 139. A FACULDADE confere, anualmente, a concluintes dos cursos por ela ministrados, os seguintes prêmios:

I - medalha de ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante o seu curso, a melhor pontuação de aprovação, que não poderá ser inferior a oitenta (80) pontos;

II - medalha de prata, destinada a premiar o aluno que, durante o seu curso, tenha revelado o segundo melhor resultado.

Parágrafo único. A reprovação em qualquer componente curricular, em qualquer época, afasta o aluno da concorrência a prêmio.

Art. 140. Independentemente dos prêmios definidos no Artigo anterior, A FACULDADE, por meio do Conselho Superior, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo ou de liderança e as realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no Artigo sujeitam-se a regulamentação própria, em cada caso, expedida pelo Conselho Superior.

Capítulo IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I Da Constituição

Art. 141. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 142. Cabe ao Diretor Geral da FACULDADE propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 143. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Art. 144. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 145. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses da FACULDADE, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 146. É da competência do Diretor Geral, em seu âmbito de atuação, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, na forma disposta a seguir.

Art. 147. São aplicáveis, na FACULDADE, as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão, até noventa (90) dias;
- IV - dispensa;
- V - desligamento.

Art. 148. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo e culpa;
- IV - valor e utilidade dos bens atingidos; e
- V - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 149. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 150. A aplicação das penas de suspensão, de dispensa, de desligamento ou de destituição, é feita após processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

Art. 151. Mediante representação do Diretor Geral ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Colegiado de Curso, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa.

§ 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º O Conselho Superior deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste Artigo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do registro de entrada da representação.

Capítulo II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 152. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - dispensa.

Art. 153. A pena de advertência verbal é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Geral:

I - não observe prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Parágrafo único. A pena de advertência escrita, também a juízo do Diretor Geral, é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 154. A pena de suspensão é aplicável, no caso de nova reincidência e ainda:

I - pela prática, no recinto da FACULDADE, de atos que contrariem as regras da boa conduta;

II - por desrespeito a autoridade escolar.

Art. 155. A pena de dispensa, privativa de aplicação pela Entidade Mantenedora, ocorrerá nos seguintes casos:

I - por abandono de emprego;

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais, devidamente comprovadas;

III - excesso de advertências verbais e escritas ou mais de uma suspensão;

IV - por recomendação da Diretoria Geral;

V - por falta grave definida pela Legislação Trabalhista.

Capítulo III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 156. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Art. 157. A pena de advertência verbal é aplicável:

I - por desrespeito a Diretor ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;

II - por perturbação da ordem no recinto da FACULDADE;

III - por prejuízos materiais causados a FACULDADE.

Art. 158. A pena de advertência escrita é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 159. A pena de suspensão, de até noventa (90) dias, é aplicável:

I - por agressão a outro aluno;

II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou -administrativo;

III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;

IV - por ofensa moral a Diretor ou a qualquer autoridade da administração;

V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da FACULDADE ou da Entidade Mantenedora; e

VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da FACULDADE.

Art. 160. A pena de desligamento é aplicável:

I - pela reincidência em infrações referidas nos incisos IV, V e VI do artigo anterior;

II - por agressão a Diretor ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 160. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros acadêmicos da FACULDADE.

Art. 161. As anotações relativas às advertências verbal e escrita são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Capítulo IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 162. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 163. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar o seu substituto na função.

Capítulo V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 164. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - dispensa.

Art. 165. A pena de advertência verbal é aplicável ao funcionário que, sem justa causa, a juízo do Diretor Executivo:

I - não cumpra prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III - falte a serviço, sem justificativa; e

IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 166. As penas de advertência escrita e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência prevista no Artigo anterior e ainda:

I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;

II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e

III - por grave perturbação da ordem, no recinto da FACULDADE.

Art. 167. A pena de dispensa, privativa de aplicação pela Entidade Mantenedora, somente ocorrerá nos seguintes casos:

I - por abandono de emprego;

II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição;

III - por recomendação da Diretoria Executiva; e

IV - por falta grave definida pela Legislação Trabalhista

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 168. Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso, com audiência da Coordenação do Curso respectivo, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral da FACULDADE;

II - de decisões de Colegiado de Curso e da Coordenação de Curso, para o Conselho Superior;

III - de decisões do Diretor Geral, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 169. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo único. Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

Art. 170. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1º A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no Artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 171. Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-se-lhe cinco (5) dias úteis para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Art. 172. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 173. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de dez (10) dias úteis.

Art. 174. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 175. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I Do Grau

Art. 176. A aluno que conclua curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu A FACULDADE confere o grau respectivo.

Capítulo II Da Colação de Grau

Art. 177. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes é realizado em sessão interna, sob a presidência do Diretor Geral, na presença de duas (2) testemunhas.

§ 1º Na colação de grau, o Diretor Geral toma o juramento dos concluintes, prestado segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º A requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Geral, e na presença de duas (2) testemunhas, no mínimo.

§ 3º A solenidade pública de encerramento do curso é realizada em sessão solene do Conselho Superior.

§ 4º Não há colação de grau para os Cursos Profissionalizantes de Nível Médio, sendo realizada solenidade pública de encerramento do curso conforme organização estabelecida pela FACULDADE.

Capítulo III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 178. Para os Cursos Superiores, Colado o grau, A FACULDADE expede o diploma correspondente ao grau conferido.

Art. 179. A FACULDADE expede certificado ao aluno que conclua curso Profissionalizante de Nível Médio, curso sequencial, curso de especialização, curso de aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer componente curricular.

Art. 180. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido, se for o caso; e

IV - indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 1º Os certificados de especialização expedidos pela FACULDADE são registrados em livros próprios.

§ 2º Os certificados dos cursos de especialização ofertados por meio de convênio ou parceria, serão registrados pela FACULDADE e pela convenente ou parceira, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados de cursos de especialização, obedecidas as normas vigentes, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 181 – Os alunos dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio deverão buscar o registro profissional juntamente ao conselho responsável pela categoria para atuação no mercado de trabalho, se for pré-requisito da profissão.

§ 1º - Esse cadastro permite ao profissional atuar no mercado de trabalho de forma regulamentada por leis federais.

§ 2º - O registro é responsável por possibilitar a fiscalização da atuação profissional, bem como auxiliar na busca por demandas necessárias à categoria.

Capítulo IV Dos Títulos Honoríficos

Art. 182. A FACULDADE pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da FACULDADE que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da FACULDADE, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 183. A FACULDADE se relaciona com a Entidade Mantenedora por meio de sua Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. A FACULDADE é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Administração Superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo de ensino, de pesquisa ou de extensão.

TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 184. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da FACULDADE, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente o são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da instituição acadêmica, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 185. Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços pela FACULDADE, são arrecadados pela Entidade Mantenedora e reunidos em conta única, participando, como receita, do seu orçamento geral.

Art. 186. A proposta orçamentária anual da FACULDADE é única e unificada, cabendo à Diretoria Executiva a administração dos recursos liberados pela Entidade Mantenedora.

Art. 187. O planejamento econômico-financeiro da FACULDADE é levado anualmente à aprovação da Entidade Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

Art. 188. A demonstração de contas da FACULDADE é elaborada anualmente pela Entidade Mantenedora, no final de cada exercício civil.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da FACULDADE devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 150 deste Regimento.

Art. 190. À FACULDADE é vedado promover ou autorizar manifestações ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito, vedados constitucionalmente.

Art. 191. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 192 A FACULDADE reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 193. A FACULDADE pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, uma vez aprovadas pelo Diretor Geral.

Art. 194. A FACULDADE, por decisão dos colegiados próprios, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

Art. 195. Para efeito de qualificação e operacionalização, A FACULDADE pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 196. A FACULDADE tem símbolos e insígnia próprios.

Art. 197. Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta do Diretor Geral, do Presidente do Conselho Superior, ou por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros deste, e ainda da Entidade Mantenedora, em sua área específica de atuação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) do Conselho Superior, pela Entidade Mantenedora e, finalmente, pelo órgão de educação competente.

Art. 198. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação final, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o período letivo imediatamente subsequente.